



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
**Conselho Superior**  
Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pouso Alegre – 37550-000 - Pouso Alegre/MG  
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: [reitoria@ifsuldeminas.edu.br](mailto:reitoria@ifsuldeminas.edu.br)

## RESOLUÇÃO Nº 044/2015, DE 01 DE SETEMBRO DE 2015

*Dispõe sobre a regulamentação dos trabalhos desenvolvidos pelos (as) Pedagogos (as) no IFSULDEMINAS.*

O Reitor Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelos Decretos de 12 de agosto de 2014, DOU nº 154/2014 – seção 2, página 2 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 01 de setembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º – **Aprovar** a regulamentação dos trabalhos desenvolvidos pelos (as) Pedagogos (as) no IFSULDEMINAS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 01 de setembro de 2015.

Marcelo Bregagnoli  
Presidente do Conselho Superior  
**IFSULDEMINAS**



## **REGULAMENTO SOBRE OS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELOS(AS) PEDAGOGOS(AS) NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS**

O presente regulamento disciplina sobre os trabalhos a serem desenvolvidos pelos(as) Pedagogos(as) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS.

### **CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

De acordo com a Resolução CNE/CES Nº 01/2006 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Pedagogia, poderão exercer livremente no país, a profissão de Pedagogo(a), todas as pessoas que são portadoras de diploma obtido em Instituição de Ensino Superior, devidamente credenciada por autoridade competente no respectivo sistema de ensino, a partir da conclusão, com aproveitamento, de Curso de Graduação Plena em Pedagogia.

Compreendendo as particularidades e complexidades presentes nos Institutos Federais, principalmente no que se refere à sua organização didático-pedagógica, a qual engloba desde a Educação Básica até Cursos de Pós-graduação, faz-se necessário estabelecer e regulamentar as atribuições do(a) Pedagogo(a) nesta instituição de ensino.

### **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** A presente normativa orienta quanto às atribuições dos(as) Pedagogos(as) pertencentes ao quadro efetivo dos servidores Técnicos Administrativos em Educação (TAE) de nível superior nos Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS.

**Art.2º.** Fundamentação Legal:

- I.** Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, artigo 64, que trata dos profissionais de educação.
- II.** Resolução Nº 01 de 15 de maio de 2006, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Pedagogia.
- III.** Lei Nº 11.301, de 10 de maio 2006, que altera o art. 67 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, incluindo, para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, definição de funções de magistério.
- IV.** Lei Nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos Administrativos em Educação (TAEs), no âmbito das Instituições Federais de Educação e dá outras providências.
- V.** Ofício Circular Nº 015, de 28 de novembro de 2005, CGGP/SAA/SE/MEC, encaminhando a descrição dos cargos técnico-administrativos em educação, que foram autorizados pelo Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão para concurso público.

### **CAPÍTULO III CONDIÇÕES BÁSICAS**

**Art. 3º.** Os pedagogos deverão cumprir, preferencialmente quatro (4) encontros por ano, com o objetivo de desenvolver atividades pedagógicas institucionais.

**Art. 4º.** Em conformidade com a Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cada Campus se responsabilizará pela oferta de condições mínimas necessárias para que o(a) Pedagogo(a) realize suas atividades.

§ 1º. Observa-se que, quando o Campus estiver se constituindo, assim como nos demais setores, as condições de trabalho serão aquelas possíveis de se ofertar.

**Art. 5º.** Conforme previsto na LDB Nº 9.394/96, o IFSULDEMINAS deverá, em consonância com o Sistema Federal de Ensino, promover a valorização dos profissionais da educação, entre eles os especialistas em educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

- I-** ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- II-** aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;
- III-** período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho;

**IV-** condições adequadas de trabalho.

**§ 1º.** Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico. (Incluído pela Lei nº 11.301, de 2006).

#### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 6º.** São atribuições dos(as) pedagogos(as) do IFSULDEMINAS, executar trabalhos especializados de administração, orientação e supervisão educacional, a saber:

- I.** assessorar pedagogicamente no planejamento, desenvolvimento, avaliação e aperfeiçoamento de atividades educacionais;
- II.** auxiliar no planejamento, organização e coordenação de reuniões pedagógicas com pais, alunos, professores e profissionais de outros segmentos;
- III.** promover integração entre família, escola e comunidade;
- IV.** contribuir com o Setor de Assistência ao Educando, auxiliando na orientação pedagógica, acadêmica e execução de tarefas específicas na orientação educacional e profissional;
- V.** elaborar manuais de orientação de técnicas pedagógicas;
- VI.** elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;
- VII.** elaborar, propor e ou participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VIII.** participar de programas de treinamento, inerentes à função;
- IX.** executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
- X.** participar da construção de Projetos Pedagógicos de Cursos, bem como das alterações de matrizes curriculares e implantação de novos cursos, primando pelo cumprimento da Legislação Educacional e pela melhoria do processo educativo;
- XI.** analisar e acompanhar o desenvolvimento dos Planos de Ensino, após sua elaboração conjunta entre docentes e coordenador de Curso, verificando sua pertinência em relação ao respectivo PPC;

bem como acompanhar os Planos de Desenvolvimento Individual, no caso de alunos com necessidades educacionais especiais, junto à equipe multifuncional e aos docentes do curso;

**XII.** participar da elaboração de calendários letivos e horários de aulas, primando pela legislação vigente e pela melhoria do processo de ensino e aprendizagem;

**XIII.** atuar no Núcleo de Apoio a Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais – NAPNE, e prestar apoio ao Colegiado Acadêmico - CADEM, à Coordenadoria de Curso, à Comissão Permanente de Seleção - COPESE e demais órgãos colegiados;

**XIV.** colaborar e atuar no programa de acompanhamento pedagógico de alunos com baixo rendimento, em articulação com as Setor de Assistência ao Educando, Coordenações de Cursos e docentes, visando cumprir as ações propostas pela Política de Assistência Estudantil do IFSULDEMINAS;

**XV.** verificar os Diários de Classe em todos os níveis de ensino, em sistema eletrônico, impresso ou manuscrito, em conformidade com os Planos de Ensino de cada disciplina. Deve-se encaminhar parecer ao coordenador do respectivo curso, quando se fizer necessário;

**XVI.** participar do processo de recrutamento, seleção, ingresso e qualificação de servidores e discentes na instituição;

**XVII.** executar tarefas da mesma natureza e nível de complexidade, associadas ao exercício do cargo.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º.** Os pedagogos dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais estão diretamente ligados à Diretoria de Ensino Pesquisa e Extensão- DEPE, ou ao Departamento de Desenvolvimento Educacional – DDE, de acordo com o organograma de cada Campus.

**Art. 8º.** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.